



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº: 503/2013

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR O QUADRO DE ASSOCIADOS E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS IMPACTADOS POR USINAS HIDRELÉTRICAS DO NORTE MATOGROSSENSE – AMIU.**

O SR. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da Associação Civil denominada "Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidrelétricas do Norte Mato-grossense", doravante denominada AMIU, com a finalidade precípua de convergir interesses para o fortalecimento institucional e cooperação mútua na solução dos problemas relacionados aos impactos socioambientais e econômicos, diretos e indiretos, advindos da construção e operação de empreendimentos hidrelétricos instalados no âmbito do território municipal e em municípios vizinhos.

**Art. 2º** - A sede da AMIU está localizada no Município de Sinop, provisoriamente instalada na Prefeitura Municipal de Sinop, com foro competente estabelecido na mesma cidade e comarca.

**Art. 3º** - As disposições acerca da fundação, estatuto, diretoria, administração, publicação, oficialização serão deliberadas por meio de assembleias específicas.

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a AMIU, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês em exercício, a partir da constituição oficial da entidade e no mês subsequente à publicação desta Lei.

**§1º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do município, bem como dos demais Municípios associados, nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

**§2º** - A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidroelétricas do Norte Mato-grossense, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 5º** - A contribuição a que se refere o artigo anterior será equivalente à quantia de R\$ 12.000,00 (R\$ 1.000,00 mensais), iniciando em Janeiro de 2014, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 6º** - Para atender o artigo anterior, serão utilizados recursos Orçamentários do Orçamento vigente, da seguinte conta:

5



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101


04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
04.001.04 – Administração  
04.001.04.122 – Administração Geral  
04.001.04.122.0006 – APOIO Á ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
04.001.04.122.0006.2011 – Apoio a Atividades de Entidades S/ Fins Lucrativos  
**04.001.04.122.0006.2011.33.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES - R\$ 12.000,00**

**Art. 7º** - Obriga-se o Poder Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir prestação de contas da entidade "Associação dos Municípios Impactados por Usinas Hidroelétricas do Norte Mato-grossense – AMIU", para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal